

MINISTÉRIO DA CULTURA  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.56,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Estabelece normas gerais para o Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 6º, do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no inciso IX, do artigo 7º, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como o preceituado no inciso IX, do artigo 3º, do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, em sua 200ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece normas gerais para o Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, que se regerá por esta Instrução Normativa, bem como pelos atos regulamentares editados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Parágrafo único. Considera-se Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro o mecanismo de apoio financeiro à indústria cinematográfica brasileira em razão da seleção, indicação e premiação de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente em festivais nacionais, internacionais e seus congêneres.

Art. 2º O Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro terá como objetivo o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira por intermédio das empresas de produção, conforme definidas no § 1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/01, devidamente registradas na ANCINE.

Parágrafo único. Serão consideradas, para efeitos da concessão de apoio financeiro pelo Programa, as obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente lançadas no circuito de salas de exibição que tenham sido selecionadas, indicadas ou premiadas em festivais e seus congêneres relacionados no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º A ANCINE fará publicar, no primeiro semestre de cada exercício fiscal, com observância de sua disponibilidade orçamentária e financeira, Edital específico contendo o valor total dos recursos aplicados no Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, bem como os critérios complementares de concessão e utilização dos apoios financeiros.

Parágrafo único. Em caso de ausência de disponibilidade orçamentária e financeira, a ANCINE fará publicar ato comunicando a suspensão, temporária ou definitiva, do Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro no correspondente exercício.

Art. 4º Serão pontuadas no Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro:

- I – Com a integralidade dos pontos, a obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que obtiver premiação de melhor filme ou de melhor direção pelo júri oficial na principal mostra competitiva dos festivais e congêneres dispostos conforme as classificações do Anexo I;
- II – Com a metade dos pontos, a obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente que participar da principal mostra competitiva dos festivais e seus congêneres dispostos conforme as classificações do Anexo I;
- III – Com a metade dos pontos, a obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente indicada ou selecionada para a participação, em qualquer das mostras, em qualquer categoria, dos festivais e congêneres dispostos na classificação especial, conforme Anexo I.

Art. 5º Para efeitos de pontuação, serão consideradas as obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente lançadas no circuito de salas de exibição no ano estabelecido pelo Edital do Programa.

§ 1º O Edital do Programa deverá realizar chamada para as obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente lançadas no penúltimo exercício anual anterior à data de sua publicação.

§ 2º Serão computadas todas as participações e premiações da obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de produção independente em festivais e seus congêneres previstos no Anexo I até a publicação do Edital.

Art. 6º O estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira far-se-á mediante a concessão de apoio financeiro a empresas produtoras brasileiras, para o desenvolvimento de projetos de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário e animação.

Parágrafo único. O valor do apoio financeiro, bem como o número de beneficiários, será fixado em Edital pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 7º O apoio financeiro no âmbito do Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro será concedido na modalidade operacional - aplicação não reembolsável.

§1º O apoio financeiro será integralmente utilizado no desenvolvimento de projetos de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documentário e animação.

§ 2º Entende-se por desenvolvimento de projeto o conjunto de documentos reunindo roteiro (Ficção), storyboard (Animação) ou proposta, estratégia de abordagem e estrutura (Documentário), além de orçamento e cronograma de produção.

Art. 8º A concessão de apoio financeiro far-se-á mediante celebração de instrumento de fomento intitulado “Termo de Concessão de Apoio Financeiro”.

Parágrafo único. A formalização do “Termo de Concessão de Apoio Financeiro” observará, no que couber, o disposto no art. 116, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º O “Termo de Concessão de Apoio Financeiro”, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI.

Parágrafo único. O “Termo de Concessão de Apoio Financeiro” será registrado, ainda, no SIASG.

Art. 10 A prestação de contas da utilização dos valores do apoio financeiro far-se-á na forma da Instrução Normativa nº. 40, de 16 de agosto de 2005, que regulamenta os procedimentos para apresentação de prestação de contas pertinentes à aplicação de recursos orçamentários da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, repassados através de Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

Art. 11 As empresas produtoras brasileiras serão classificadas mediante Processo de Seleção, conforme Edital específico, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 O Processo de Seleção far-se-á mediante emprego do Sistema Interativo de Cinema e do Audiovisual - SICA, conforme Edital.

Art. 13. Os recursos aplicados no Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro correrão à conta das dotações orçamentárias da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, inscritas na atividade 13.392.0169.4795.0001 - “Fomento a Projetos Cinematográficos e Audiovisuais”.

Art. 14. Serão instituídos mecanismos de controle do efetivo investimento dos recursos concedidos no âmbito do Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro.

Art. 15. Para fins do Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, edição 2006, o Edital será lançado, excepcionalmente, no segundo semestre do exercício de 2006.

Parágrafo Único. Na edição 2006 do Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro serão realizadas, separadamente, as chamadas para as obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente lançadas nos anos de 2003 e de 2004.

Art. 16. Os critérios de participação e classificação no Programa Ancine de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro, previstos nesta Instrução Normativa, somente poderão ser alterados para produção de efeitos na concessão de apoios financeiros no segundo exercício seguinte ao do ano de modificação.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL  
DIRETOR-PRESIDENTE